

O coronelismo contemporâneo:

O assédio eleitoral no ambiente de trabalho

Marie Guimarães de OLIVEIRA; Elizete Mello da SILVA

mariemazarin52@gmail.com; dedemello04@gmail.com

O presente trabalho foi realizado com apoio financeiro do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) – Brasil.

Resumo: O coronelismo insere seus tentáculos na sociedade em busca de extensão de poder. A presente pesquisa buscou encontrar através da análise de diversas literaturas e artigos científicos, sustentar hipótese preliminar da manutenção do status do coronelismo histórico presente nos abusos cometidos por parcela dos empregadores na violação dos direitos fundamentais e do livre exercício da cidadania conquistados do voto secreto e da autodeterminação política do empregado, configurando a prática de assédio eleitoral no ambiente de trabalho. Os resultados obtidos revelaram um triste cenário político atual no Brasil, com aumentos consideráveis de denúncias de assédio eleitoral nas últimas eleições, no ano de 2022, que despertam a preocupação dos órgãos públicos. Ademais, confirmou a hipótese da adaptação do coronelismo aos dias atuais e a forma como ele se manifesta coagindo suas vítimas até mesmo pelas mídias sociais, mantendo a mentalidade escravocrata típica do coronelismo histórico na atualidade.

Palavras-chave: Coronelismo. Assédio Eleitoral. Trabalho.

Abstract: Coronelismo extends its tentacles into society in search of power expansion. This research aimed to support a preliminary hypothesis regarding the persistence of the historical status of coronelismo through the analysis of various literatures and scientific articles. It focused on the abuses committed by some employers in violating fundamental rights and the free exercise of citizenship, achieved through secret voting and political self-determination of employees, thereby constituting the practice of electoral harassment in the workplace. The results revealed a troubling current political scenario in Brazil, with a significant increase in reports of electoral harassment in the 2022 elections, raising concerns among public authorities. Moreover, the hypothesis of the adaptation of coronelismo to contemporary times was confirmed, showing how it manifests by coercing its victims even through social media, maintaining the slaveholder mentality typical of historical coronelismo in the present day.

Keywords: Coronelismo. Electoral Harassment. Work.

Introdução

Como tema embasador da atual pesquisa, com base na historiografia brasileira, discorre a respeito do coronelismo, de seu contexto histórico e a forma como tal prática se moldou no Brasil desde a chamada República Velha (1889-1930).

Os coronéis, na época, vinham perdendo força nas oligarquias, sendo assim, o Estado passou a ter uma presença maior, diminuindo a dos donos de terra. Seus poderes passaram a enfraquecer perante a sociedade. Diante o exposto, o governo estadual passou a ceder cargos públicos com determinada importância aos coronéis, fazendo com que eles tivessem poder sobre seus dependentes e rivais, tornando-se chefes políticos regionais, das chamadas oligarquias. Em contrapartida, os chefes locais ajudavam o governo estadual com os votos, utilizando de abuso de poder social e econômico, comprando votos de seus empregados. (LEAL, 2012). Abordaremos do ponto de vista de suas manifestações na construção da Primeira República e como seus mecanismos políticos influíram no sistema político e nos organismos sociais brasileiros, arrastando suas sequelas até o Brasil atual, identificando o assédio eleitoral no ambiente de trabalho como uma modernização do voto cabresto, aproximando a realidade atual do Brasil a velhas práticas coronelistas e clientelistas.

Não somente, mas também identificar a novas formas de manifestação dos abusos de poder do coronelismo e a forma como afeta o funcionamento da democracia, do livre exercício da cidadania e o cenário empregatício.

1. Coronelismo: uma manifestação complexa de poder

Torna-se imprescindível que enxerguemos este sistema como um embaraço estrutural, que possui raízes profundas e fortificadas na sociedade. Este é o primeiro ponto a ser muito bem destacado e seu contexto histórico explica muito bem o porquê o coronelismo é uma prática tão insistente.

A princípio, a Primeira República se deu a partir da passagem do Império para República, por intermédio da Proclamação da República, no ano de 1889, organizada sumamente por militares insatisfeitos com a monarquia, sendo os dois primeiros presidentes Marechal Deodoro da Fonseca e Floriano Peixoto.

É com o sucessor de Floriano Peixoto, o paulista Prudente de Moraes, que se pôde identificar práticas autoritárias que partiam da presidência, no qual institucionalizou-se um regime que subjugava o Congresso à vontade do Chefe Executivo. Seguiu na mesma vertente, substituído de Moraes, o então presidente Campos Sales.

Devido aos diversos conflitos e instabilidades, observa-se durante seu governo, uma tentativa de estabilizar a política brasileira no ano de 1898, superando as incertezas políticas que marcaram os primeiros governos da República. Este consistia em chegar a um acordo e alianças entre o poder federal (União) e as oligarquias estaduais¹, concentrada nas mãos dos latifundiários, desta forma, estes não se oporiam ao Governo Federal, e em troca a União não interferiria nas eleições locais (estaduais).

Nestes termos, denominada de Política dos Governadores, nas palavras de Backes, corresponde a uma distribuição de poder para determinados grupos, a fim de constituir uma política nacional:

A representação nacional não se regionaliza porque a política “era de fato regional”: o Presidente da República, apoiado em uma maioria nacional, faz um acordo para congelar uma dada distribuição de poder, garantindo fatias a determinados grupos, de forma a poder implementar uma política nacional. (BACKES, 2004, p. 124.)

Partindo do mesmo ponto, em que o poder estava sendo distribuído a grupos específicos e a troca de favores governamentais, o então Deputado Federal, Francisco Glicério², no momento da votação das novas normas regimentais de reconhecimento dos Deputados, aponta, como uma forma de denúncia os esquemas corruptivos presentes na época:

O orador pensa, porém, que S. Ex. e os seus amigos sacrificam ao interesse meramente partidário a doutrina essencialmente democrática e o preceito imperativo da Constituição, no que respeita à representação das minorias. Em verdade, a combinação repousa essencialmente na resolução tomada e já executada pelo Sr. Presidente, de fazer toda a sua política com os governadores e presidentes dos estados, outorgando a estes e aos seus amigos locais todos os favores e meios que os partidos auferem quando se acham em posse do poder. Isso significa, em termos claros e sem equívocos possíveis, que as oposições locais nos estados, sem resistências municipais imagináveis e fora das mais insignificantes posições oficiais, serão cruelmente esmagadas pela invencível colligação do Governo federal com os governos estaduais”. (ANAIS CD, 20/10/1899, p. 488).

Através deste, percebe-se a manifestação pertinente de práticas coronelistas na política brasileira, em razão de suas publicações a respeito do período republicano brasileiro, dispõe o autor de grande notoriedade, Edgard Carone:

É só através do conhecimento desta situação geral – coronelismo e oligarquia - que se pode compreender o jogo entre realidade e sistema jurídico, formas pragmáticas e sistema constitucional. A dualidade é norma fundamental da sociedade brasileira, pois, num país onde imperam descentralização geográfica e poderes locais, torna-se impossível o funcionamento de formas representativas modernas. Daí, o uso da força, o domínio do mais forte, apesar do sistema

¹ Conceitua-se oligarquia: “Com a inclusão desse elemento (que retomo na penúltima seção do artigo), chega-se à definição de oligarquia como um sistema em que: (1) há diferenças de preferências e interesses entre os líderes e a maioria dos liderados acerca de questões-chave, sendo que (2) as preferências dos primeiros prevalecem de modo regular na maioria das vezes, e no qual (3) se verifica um reduzido grau de renovação dos órgãos dirigentes”. (RIBEIRO, 2014, p. 183).

² Francisco Glicério de Cerqueira Leite foi um advogado e político brasileiro. Sua participação na política foi assídua, sobretudo com ideais republicanos e abolicionistas, recebendo grande destaque. Ocupou as cadeiras de Ministro da Agricultura (1890-1891), Deputado Federal (1891-1899) e Senador (1902-1916).

eleitoral e jurídico. A realidade é tão premente que acaba se impondo e Campos Sales oficializa a situação de fato, através da chamada Política dos Estados (Política dos Governadores). (CARONE, 1977, p. 11)

Tal política influenciava diretamente nas eleições, como já pontuado anteriormente. Considerando que a maioria do eleitorado brasileiro residia em áreas rurais e pequenos municípios do interior do país, o processo eleitoral tornou-se uma grande fraude, já que os chamados “coronéis”³, se beneficiavam do voto aberto, formavam “currais eleitorais”⁴ e comandavam discricionariamente um lote considerável de “votos de cabresto”⁵.

“A força eleitoral emprestava-lhe prestígio político, natural coroamento de sua privilegiada situação econômica e social de dono de terras” (LEAL 1948, p. 24).

Desta forma, cabe uma explicação do modo como funcionavam as oligarquias, servindo como berço das fraudes:

Cada oligarquia estadual controlava seu curral eleitoral e prestava contas à presidência. Entretanto essa, não se oporia aos desmandos e caprichos do coronelismo presente nas diversas regiões do país. Onde havia mais de uma oligarquia, o governo apoiava aquela que lhe era mais coerente e propícia. (ARAÚJO, 2009, p. 159)

Ao analisar todo o contexto histórico apresentado, observa-se que no Brasil, não há uma ideal separação de poder privado e poder público, como deveria de fato existir para que houvesse um equilíbrio social devido, como muito bem pontuado pelo autor Sergio Buarque de Holanda:

³ Eram os chefes políticos regionais (oligarquias), normalmente eram latifundiários e possuíam grande influência política e econômica. Mas, nem sempre esses chefes políticos eram de autênticos “coronéis”. Haviam também aqueles no qual tinham ensino superior, sobretudo médicos e advogados, que por meio de suas qualidades de chefia, se tornavam aptos à chefia. Sobretudo, estes normalmente tinham ligações com os “coronéis”, que eram rodeados de parentelas e lealdades políticas (LEAL, 1948, p. 23, 24).

⁴ Termo utilizado para denominar os locais de votação monitorados, onde os eleitores eram transportados. Desta forma os coronéis lhes proporcionavam alimentos e festejos, como forma de suborno e distração da população, sobretudo analfabeta. A prática tinha como objetivo evitar “contaminação” por adversários, por esta razão era sempre monitorada por jagunços. O autor Francisco Farias, discorre a respeito do tema: “O confinamento nos barracões de “comedorias” e o acesso vigiado às urnas justificavam-se como forma de evitar que os cabos eleitorais adversários trocassem a “chapa” (a cópia da cédula oficial já preenchida) do caboclo, sem que ele se desse conta (pois, geralmente, não sabia ler, embora desenhasse o próprio nome), ou a anulassem de alguma forma¹²⁹. Os caboclos, por sua vez, dominados pela ideologia da dependência pessoal, reconheciam na ação do coronel a encurrular o voto um direito que cabia a ele”. (FARIAS, 2020, p.81).

⁵ Prática de controle político, através da coerção e manipulação da vontade do eleitor, tornando-se a principal ferramenta para o funcionamento do esquema de “troca de favores” entre os chefes políticos municipais e o governo federal. Os coronéis faziam compras de votos, e até mesmo escreviam o nome do candidato em um pedaço de papel e entregava aos seus funcionários, que os depositavam na urna, já que muitos eram analfabetos.

Tendo em vista que os coronéis eram latifundiários, ou seja, detinham muitas terras, também possuíam muitos funcionários, e mediante ameaça de demissão, e até mesmo agressões físicas, coagiam os trabalhadores para que eles votassem no candidato estabelecido pelo patrão.

O termo faz alusão a um animal (eleitor) sendo guiado por um cabresto pelo seu dono (coronel).

Para o funcionário “patrimonial”, a própria gestão política apresenta-se como assunto de seu interesse particular; as funções, os empregos e os benefícios que deles auferem relacionam-se a direitos pessoais do funcionário e não a interesses objetivos, como sucede no verdadeiro Estado burocrático, em que prevalecem a especialização das funções e o esforço para se assegurarem garantias jurídicas aos cidadãos. (HOLANDA, 1995, p. 146)

O autor ainda acrescenta que os interesses pessoais sobrepujam os interesses públicos, onde cargos políticos são em suma maioria, ocupados pelo seguinte critério: confiança pessoal. Por muito, não eram funções ocupadas por funcionários devidamente qualificados, entretanto, o que implicava era a influência e como os mesmos colaborariam com a ganância dos candidatos.

Holanda não é o único autor a citar a maneira que o coronelismo discorre mediante a forma que o poder privado se manifesta nas gestões políticas e respinga negativamente na sociedade. Pioneiro nos estudos a respeito do coronelismo, o autor Victor Nunes Leal, apresenta o conceito desta prática política:

[...] o “coronelismo” como resultado da superposição de formas desenvolvidas do regime representativo a uma estrutura econômica e social inadequada. Não é, pois, mera sobrevivência do poder privado, cuja hipertrofia constituiu fenômeno típico de nossa história colonial. É antes uma forma peculiar de manifestação do poder privado, ou seja, uma adaptação em virtude da qual os resíduos do nosso antigo e exorbitante poder privado têm conseguido coexistir com um regime político de extensa base representativa. (LEAL, 2012, p 23)

Ademais, acrescenta-se ao conceito de coronelismo:

o “coronelismo” é sobretudo um compromisso, uma troca de proveitos entre o poder público, progressivamente fortalecido, e a decadente influência social dos chefes locais, notadamente os senhores de terra [...] Desse compromisso fundamental resulta as características secundárias do sistema “coronelistas”, como sejam, entre outras, o mandonismo, o filhotismo, o falseamento do voto, a desorganização dos serviços públicos locais”. (LEAL, 2012, p 23)

Contudo, torna-se evidente que foi um cenário marcado de incertezas acerca de como deveria manter essa nova forma de governo, abarcando em crises econômicas e diversos interesses e orientações políticas, envolvendo o país em uma crise política, visto que houve uma passagem de regimes governamentais da monarquia para a república, causando diversas divergências; a ampliação dos setores urbanos; diversificação dos interesses das elites econômicas;

2. O coronelismo e a influência das mídias eletrônicas: coronelismo eletrônico

Para debruçarmos no entendimento deste capítulo de forma efetiva, será necessário compreender brevemente a respeito da expressão “coronelismo eletrônico”. O termo foi criado por pesquisadores da área de comunicação social, na década de 1980, e utilizado pela primeira vez no ambiente acadêmico, aproximadamente uma década depois, pela autora Célia Stadnik (1991).

Pode-se compreender por coronelismo eletrônico, o envolvimento de lideranças políticas na posse e utilização de emissoras de rádio e de televisão, como forma de troca de proveitos entre o poder

público e o poder privado, notadamente movido por práticas clientelistas e de favoritismos. (SANTOS; CAPPARELLI, 2005)

Para Hallin e Papathanassopoulos (2002), no Brasil, como forma de instrumentalização da mídia privada, com objetivo de moldar a opinião pública, observa-se um reflexo de práticas clientelistas, advindas do coronelismo, que se faz presente nas mídias regionais, na qual as oligarquias locais são detentoras, desta forma fortalecendo e concentrando o seu poder político:

In Brazil, instrumentalization is most evident in the case of the regional media: regional newspapers and broadcasting companies are typically owned by local oligarchs who use them to solidify their political control (Amaral and Guimarães, 1994; Costa and Brener, 1997; Motter, 1994). The four major national newspapers, based in Rio de Janeiro and São Paulo, operate more independently, though 'a paper's outlook often reflects personal feuds or friendships between owners and political leaders' (Vanden Heuvel and Dennis, 1995: 107), while the dominant television network, TV Globo, is strongly affected by the political views of owner Roberto Marinho (De Lima, 1988). (HALLIN; PAPATHANASSOPOULOS, 2002, p. 179)

O autor da pesquisa *A batalha invisível da Constituinte – Interesses versus caráter público da radiodifusão no Brasil (1994)*, Paulino Motter, faz uma análise detalhada a respeito do elevado número de concessões de emissoras de radiodifusão a parlamentares, em suma maioria constituintes, no governo de José Sarney (1985-1990) e afirma que esta prática era utilizada para fins de interesses pessoais, como moeda política na compra de apoio ao mandato do governo⁶. De acordo com Motter (1994, p. 241), “a farta distribuição de emissoras de rádio e televisão, pautada em critérios políticos, claramente clientelistas e fisiológicos, beneficiando sobretudo os políticos”. O evento ficou conhecido como “a farra das concessões”.

Para Santos e Capparelli (2005), houve uma adaptação dos coronéis para manterem o coronelismo até o momento, mesmo com as mudanças no cenário político.

Na República Velha inseriram sua estrutura de poder perversa no sistema eleitoral, aproveitando-se da dependência do trabalhador rural, visto que tinham baixo nível de alfabetização e baixa renda. O esquema era alimentado com diversas torturas cotidianas e trabalho escravo.

Após o estabelecimento do voto secreto, no Governo Provisório Vargas, os coronéis teriam utilizado de novas estratégias, aproveitando a oportunidade que a televisão e a rádio lhes deram por serem meios de comunicação de recepção gratuita. Assim, estenderam os seus poderes de modo estratégico, influenciando e moldando a opinião pública sobre a percepção de eventos e políticas, facilitando a formação da conhecida “massa de manobra”.

⁶ O levantamento da pesquisa revelou que 1028 outorgas foram assinadas durante o governo Sarney entre 1985 e 1988. Destas, 91 foram destinadas a deputados e senadores constituintes, entre os quais 92,3% (84) votaram a favor do presidencialismo e 90,1% (82) a favor do mandato de cinco anos para Sarney, das duas votações analisadas.

É importante que seja destacada a diferença entre os dois coronéis e suas formas de atuação.

Nesse sentido, Freire Filho e Herschmann (2007) destacam:

Se a terra no coronelismo servia ao coronel como instrumento de ampliação da sua influência, a radiodifusão no coronelismo eletrônico é ainda mais eficiente: serve para difundir a imagem protetora do coronel, serve para controlar as informações que chegam ao eleitorado e serve, por fim, para atacar os inimigos. Estas funções da radiodifusão justificam, para o coronel, a busca do controle da televisão aberta e o cuidado para deixar seus inimigos longe deles. (FREIRE FILHO E HERSCHMANN, 2007, p. 136)

Os autores também citam a respeito do conceito de coronelismo, baseado em Victor Nunes Leal para o coronelismo eletrônico:

No Brasil das duas últimas décadas, podemos estabelecer a atualização do conceito de coronelismo trabalhado em Victor Nunes Leal¹⁶ para o de coronelismo eletrônico através da adição das empresas de comunicação de massa, em especial as de radiodifusão, como um dos vértices do compromisso de troca de proveitos. Assim, a parceria entre as redes de comunicações nacionais e os chefes políticos locais torna possível uma concentração casada de audiência e de influência política da qual o poder público não pode prescindir. (SANTOS; CAPPARELLI, 2005, p. 5)

Após esta breve abordagem sobre o tema, entende-se como “coronelismo eletrônico” uma forma de barganha política, usada como manutenção de poderes pelos coronéis, porém com novas práxis, desta vez, utilizando dos meios de comunicação. Nota-se também, que a principal similaridade entre o coronel rural e o coronel contemporâneo, são seus objetivos, mesmo que executados de maneiras distintas, resumem-se unicamente a busca pela “extensão de poder” nas esferas federal, estadual e municipal.

É necessário que seja citado que, por conta da ascensão da nova era digital, a política também está presente nas redes sociais, tendo em vista que o TSE (Tribunal Superior Eleitoral) autorizou a propaganda eleitoral na internet, por meio da Res.-TSE nº 23.610/2019, e pode ser alvo de uso indevido, a fim de propagar notícias falsas, manipulações narrativas e dos fatos, tendo forte influência na escolha do eleitor.

Em virtude de todos os fatos mencionados, é explícito que os meios de comunicação em massa foram atingidos pelos tentáculos do coronelismo, de modo que sua função, que deveria ser pública, não está sendo cumprida como deveria, tampouco exercendo a real liberdade, autonomia e independência. E sim, sendo controlada por políticos, a gostos meramente pessoais, contaminando a visão do eleitor, trazendo risco a democracia brasileira e demonstrando um forte e persistente desequilíbrio dos princípios da igualdade dos processos eleitorais.

3. O coronelismo contemporâneo: o assédio eleitoral no ambiente de trabalho

No atual cenário da situação política no Brasil, mantém-se estruturalmente os traços do coronelismo histórico, como já detalhado acima. Se fazendo das características do coronelismo contemporâneo o assédio eleitoral no ambiente de trabalho e a consequente violação do direito fundamental no exercício da cidadania. (CAMARA, 2022)

Desse modo, entende-se por assédio eleitoral, condutas que fujam da normalidade e legitimidade, que afetem o processo eleitoral de alguma maneira e que sejam abusivas e fraudulentas, motivado por diferenças ideológicas políticas entre o empregado e o empregador, este utiliza de seu nível hierárquico superior, em uma posição privilegiada, a fim de constranger, ameaçar, ou oferecer benefícios ao empregado, com intuito de manipular seu voto. Tais condutas são consideradas infrações administrativas, eleitorais e penais. (MACHADO, 2018)

Durante as eleições de 2022 no Brasil, percebeu-se o aumento da polarização e violência política e como esse exagero gera enorme danos às relações sociais, bem como no ambiente de trabalho também. Neste período, o assédio eleitoral disparou em 2.577% (Ministério Público do Trabalho, 2022) entre o primeiro e o segundo turno das eleições, tendo um aumento considerável e alarmante.

A liberdade pode ser expressada de diversas formas, tratando-se de um direito fundamental garantido pela Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso IV e art. 220, amparando a proteção ao Estado Democrático de Direito, assim mantendo o bem-estar social. O direito de voto, fruto desse livre-arbítrio, é uma garantia de todo cidadão brasileiro. Trata-se de um direito humano fundamental consagrado nas modernas democracias representativas de diversos países. (BRASIL, 1988; BUCCI, 2018)

É por meio do voto que se efetiva a soberania popular. No Brasil, além de um direito fundamental (art. 14, da CF/88), o voto deve ser exercido de modo direto e secreto. Cada cidadão deve exercer o direito de voto de acordo com a sua consciência política. (BRASIL, 1988; MORAES, 2021)

Há de se levar em consideração, normalmente uma pessoa trabalha cerca de 8 horas diárias, logo, ela passa em média $\frac{1}{3}$ do seu dia no seu ambiente de trabalho. Ambiente esse que deveria ser um local no mínimo confortável e que tenha boas condições para o desenvolvimento das atividades meramente profissionais, sem que haja prejuízo emocional e físico do empregado.

Dentro desse contexto eleitoral, ao assediar o funcionário, causando-lhe grande constrangimento ao ser coagido, o trabalhador por muitas vezes aceita a proposta feita pelo seu patrão com medo de represálias, desde ser ofendido até de perder seu emprego, que funciona como manutenção da sua economia. Camara comenta a respeito:

O assédio eleitoral desenvolvido no ambiente de trabalho sujeita o trabalhador a escolher entre o exercício pleno de sua cidadania ou a manutenção de sua subsistência,

revelando-se uma prática perversa, desumana e de significativo retrocesso às causas sociais. (CAMARA, 2022, p.9)

O empregador impede que ele exerça seu livre direito ao voto e limita sua escolha, dessa forma afetando o funcionamento correto da democracia, causando danos ao funcionamento do processo eleitoral, visto que o sufrágio não está sendo exercido dentro da normalidade e legalidade. Por essa razão, a legislação eleitoral visa proteger o processo eleitoral para que todos sejam tratados com igualdade, sem obtenção de vantagens para terceiros. (GOMES, 2022)

A legislação dispõe no âmbito criminal, através da Lei nº 4.737 de 15 de Julho de 1965 (Código Eleitoral) em seus artigos 299 e 301 salientam que é uma prática criminosa, respectivamente, a concessão ou a promessa de benefícios ou vantagens em troca do voto (captação ilícita de sufrágio) e o uso de violência ou de coação para influenciar a escolha do eleitor, punindo tais condutas com até 4 anos de reclusão e com o pagamento de multa. Ademais, o art. 297 do mesmo código prevê até 6 meses de detenção e multa para quem, de qualquer maneira, impedir ou embaraçar o exercício do sufrágio. (CHIMENTI, 2007, VASCONCELOS, SILVA, 2020)

A norma constitucional prevê em seu artigo 5º, inciso VIII, que ninguém deverá ser privado de seus direitos, e protege amplamente o direito à liberdade de crença, consciência, expressão e orientação política. Ademais, o empregado possui respaldo na legislação, à luz do artigo 483 da CLT, para rescindir indiretamente o contrato trabalhista, sem perder suas verbas rescisórias (caso seja reconhecida), por conta de uma falta grave cometida pelo empregador.

3.1. A Internet: A intervenção na vida privada e as redes sociais como forma de opressão ao trabalhador

Com a popularização da internet nos anos 90 e sua ascensão nas últimas décadas, é importante discorrer a respeito das práticas abusivas usadas pelos “coronéis contemporâneos” ao adentrar no campo das redes sociais.

As formas de represálias, manipulações, constrangimentos, humilhações, ameaças, perseguição e exclusão para com o trabalhador/eleitor, podem ocorrer por meio de *cyberstalking* e *stalking*, com a intenção de restringir os direitos de liberdade de expressão e políticos do empregado. Sendo a diferença entre eles é apenas o *modus operandi*, visto que o *cyberstalking* é praticado no ambiente virtual.

A princípio, é preciso que seja conceituado o crime de *stalking*, para que haja um melhor entendimento de seus desdobramentos e problemáticas acerca do tema retratado na presente pesquisa. Assim, trata-se de uma série de comportamentos prejudiciais com o objetivo de monitorar a vítima. Esses

comportamentos podem ser de duas naturezas: inofensivos, como comunicação, contato, vigilância, monitoramento e presentes; e intimidatórios, como perseguição e ameaças. Essas ações caracterizam assédio e impactam negativamente o bem-estar da vítima. (BOEN et al 2019). No Brasil, o crime de stalking é tipificado no Código Penal, em seu artigo 147-A

No ambiente de trabalho, a prática ultrapassa os limites da perseguição, criando uma cadeia de maus-tratos recorrentes de forma obsessiva, causando-lhe constrangimentos.

Tais condutas assediadas normalmente partem de superiores hierárquicos, frequentemente utilizando tais mecanismos para cobrar metas, aumentar a produtividade e, em caso de não cumprimento, ameaçar com demissão, afetando diretamente a dignidade humana do trabalhador no ambiente de trabalho.

Considerações finais

O conceito de coronelismo se dá por meio da construção das relações de poderes, desde a figura do coronel até o presidente da República, envolvendo troca de favores entre os poderes federal, estadual e municipal, prática muito comum ocasionada pelo clientelismo. A problemática encontra-se na base na estrutura das relações de poder, onde não há distinção entre interesses públicos e privados. Uma barganha política, que trás um deplorável resultado para o cenário político brasileiro de desequilíbrio social e risco iminente ao verdadeiro Estado Democrático de Direito.

Através desta pesquisa, foi possível confirmar que o coronelismo é uma prática perversamente insistente, que busca estar inserida no sistema mesmo com as mudanças dos contextos políticos. Como descrito no capítulo 2: *O Coronelismo e a Influência das Mídias Eletrônicas: Coronelismo Eletrônico*, o envolvimento de lideranças políticas na posse e utilização de emissoras de rádio e de televisão, sobretudo em mídias regionais, na qual as oligarquias locais são detentoras, alimentam o esquema de troca de favores, demonstrando a forma como o coronelismo, que antes, se manifestaram de forma distinta nas zonas rurais, oprimindo o trabalhador/eleitor de forma direta, hoje, se adaptou às novas modernidades, mas que mantém seu principal objetivo: “expansão de poderes”.

Adentramos na problemática do cenário político contemporâneo ao conceituar e exemplificar “assédio eleitoral” no ambiente de trabalho ou por intermédio das redes sociais, sendo o funcionário constantemente monitorado e sofrendo retaliações. Suas consequências ao trabalhador são inegáveis, considerando os danos psicológicos causados pelos frequentes constrangimentos e restrição de sua liberdade de expressão. Não somente, impede que o empregado/eleitor exerça seus direitos políticos dentro da normalidade e legalidade.

A modernização do voto de cabresto, remonta às velhas práticas herdadas de uma mentalidade escravocrata típica do coronelismo histórico, que dita a falsa ideia que o funcionário deve tudo ao patrão, até mesmo seus direitos. Desse modo, trazendo efeitos negativos ao cenário empregatício e ao empregado, ocasionando um desequilíbrio na harmonia organizacional; já no cenário político, ocasionando prejuízo à democracia e ao exercício livre da cidadania, além de eleições completamente manipuladas e sem a presença do princípio da igualdade nos processos eleitorais, nos aproximando cada vez mais de um campo minado, onde há bombas de autoritarismo e de cerceamento de direitos.

Referências

ARAÚJO, Bernardo Goytacazes de. **A instabilidade Política na Primeira República Brasileira.** *Revista Estudos Filosóficos n° 3 / 2009* – versão eletrônica. DFIME – UFSJ - São João del-Rei-MG, p. 151 – 165. Disponível em: https://ufsj.edu.br/portal-repositorio/File/revistaestudosfilosoficos/revista_3.pdf.

Acesso em: 26 fev. 2024.

BACKES, Ana Luíza. **Fundamentos da Ordem Republicana: Repensando o Pacto de Campos Sales.** 2004. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/6233/000439073.pdf?sequence=1>. Acesso em: 26 fev. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 19 jan. 2023.

BRASIL. **Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965.** Aprova a instituição do Código Eleitoral. Brasília, DF. Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/14737compilado.htm. Acesso em: 19 jan. 2023.

BRITO, Ana Beatriz De Sousa. **Assédio Eleitoral no Trabalho.** *Revista Diálogos Interdisciplinares – Educação, Saúde e Direito Sumé*, v.2, n.1, p.58-88, jan./mar. 2024. Disponível em: Acesso em: <https://revista.unicir.edu.br/index.php/unicir/article/view/8/9>. Acesso em: 04 set. 2024.

BOEN, Mariana Tordin; LOPES, Fernanda Luzia. **Vitimização por stalking: um estudo sobre a prevalência em estudantes universitários.** *Revista Estudos Feministas*, v. 27, n. 2, p. e50031, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1806-9584-2019v27n250031>. Acesso em: 08 set. 2024.

BUCCI, Daniela. *Direito Eleitoral e Liberdade de Expressão (2nd ed.)*. Grupo Almedina (Portugal), 2018.

CAMARA, Paoleli Amanda. **Coronelismo nas eleições atuais: o protagonismo perigoso do assédio eleitoral no ambiente de trabalho**. *Revista Direito, Economia e Globalização, Santa Catarina: v. 2 n. 2 (2022)*.

Disponível em:
<https://revistadedireito.catolicasc.org.br/index.php/revistadedireito/article/view/35/37>. Acesso em:
17 jan. 2023.

CARONE, Edgar. *A República Velha: evolução política*. São Paulo: DIFEL, 1977.

CHIMENTI, Ricardo Cunha. *Direito Eleitoral*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2007.

Estadão Conteúdo. Denúncias de assédio eleitoral crescem 2.577% entre o 1º e o 2º turno. Exame. 27 out. 2022. Disponível em: <https://exame.com/brasil/denuncias-de-assedio-eleitoral-crescem-2-577-entre-1o-e-2o-turnos/>. Acesso em: 18 jan. 2023.

FARIAS, Francisco. **Do Coronelismo ao Clientelismo: práticas eleitorais no Piauí, Brasil**. Teresina: EDUFPI, 2020. Disponível em:
https://ufpi.br/arquivos_download/arquivos/edufpi/Ebook_Do_Coronelismo_ao_Clientelismo_revisto.pdf. Acesso em: 28 mai. 2024.

FREIRE FILHO, João; HERSCHMANN, Micael (orgs.). **Novos rumos da cultura da mídia: indústrias, produtos, audiência**. Rio de Janeiro: Mauad X, 2007.

GOMES, José Jairo. **Direito Eleitoral** (18th ed.). Grupo GEN, 2022.

HALLIN, Daniel; PAPATHANASSOPOULOS, Stylianos. Political clientelism and the media: southern Europe and Latin America in comparative. *Media, Culture and Society*, London, v. 24, n. 2, p. 175195, 2002. Disponível em:
https://www.researchgate.net/publication/258170657_Political_clientelism_and_the_media_Southern_Europe_and_Latin_America_in_comparative_perspective. Acesso em: 08 set. 2024.

HOLANDA, Sérgio Buarque De. *Raízes do Brasil*. 26. ed. São Paulo. Companhia das Letras, 1995.

LEAL, Victor Nunes. *Coronelismo, Enxada e Voto: o município e o regime representativo no Brasil*. Companhia das Letras. 7ª edição. 2012.

LIMA, Jéssica Freire de; SILVA, Saralins Furtado; BARROS, Raimundo José de Oliveira. **Perseguição Obsessiva e Caracterização do Crimes de *Stalking***. Núcleo Interdisciplinar de Pesquisa, 2024.

Disponível

em:

<https://icesp1.websiteseuro.com/revistas/index.php/Real/article/viewFile/5129/2928>. Acesso em:

04 set. 2024.

MACHADO, Raquel Cavalcanti Ramos. ***Direito Eleitoral*** (2nd ed.). Grupo GEN, 2018.

MARTINEZ, Luciano; JÚNIOR, Pedro Lino de Carvalho. ***Assédio moral trabalhista: ações coletivas e processo estrutural***. Editora Saraiva, 2022.

MORAES, Alexandre de. ***Direitos Humanos Fundamentais*** (12ª ed.). Grupo GEN, 2018.

MOTTER, Paulino. ***A batalha invisível da Constituinte: Interesses privados versus caráter público da radiodifusão no Brasil***. Rio de Janeiro. Edições Livres, 2019. Disponível em:

<https://pt.scribd.com/document/715119956/A-Batalha-Invisivel-Da-Constituinte-1>. Acesso em: 04

set. 2024.

RIBEIRO, Pedro Floriano. ***A lei da oligarquia de Michels: modos de usar***. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 29, n. 85, p. 179–193, jun. 2014. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-69092014000200012>. Acesso em: 28 mai. 2024.

SANTOS, Suzy; CAPPARELLI, Sérgio. **Coronelismo, radiodifusão e voto: a nova face de um velho conceito** In: BRITTO, Valério Cruz; BOLAÑO, César Ricardo Siqueira (Org.) . *Rede Globo: 40 anos de poder e hegemonia*. 1 ed. São Paulo : Paulus, 2005, v.1, p. 77-101. Disponível em: <https://andi.org.br/wp-content/uploads/2020/10/10.-Coronelismo-Radiodifusao-e-Voto-a-nova-face-de-um-velho-conceito.pdf>. Acesso em: 04 set. 2024.

STADNIK, Célia. **A hipótese do fenômeno do coronelismo eletrônico e as ligações dos parlamentares federais e governadores com os meios de comunicação de massa no Brasil**. Monografia (Graduação) - Faculdade dos Meios de Comunicação Social da PUC/RS, Porto Alegre, 1991.

Disponível

em:

<http://www.danielherz.com.br/system/files/acervo/FNDC/Hipotese+do+Fenomeno+do+Coronelismo+Eletronico.pdf>. Acesso em: 04 set. 2024.

VASCONCELOS, Clever; SILVA, Marco Antonio da. ***Direito Eleitoral***. Editora Saraiva, 2020.